



RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – CONSUNI/UENP

Súmula: Aprova o Regimento da Clínica Odontológica da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

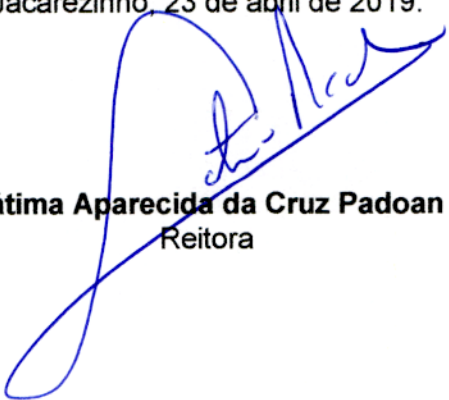
A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando protocolo 11001-1546/2018 e aprovação do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2019, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regimento da Clínica Odontológica da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em,
Jacarezinho, 23 de abril de 2019.


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



Regimento da Clínica Odontológica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Anexo à Resolução 003/2019 – CONSUNI/UENP)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades da Clínica Odontológica, subordinado diretamente ao Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), nos termos do Estatuto e Regimento da Universidade.

Art. 2º Este Regimento obedece ao regimento geral da UENP.

Art. 3º Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da Clínica e Central de Material e Esterilização (CME) são normas complementares a este pois encontram-se sujeitas a atualizações e inovações.

Art. 4º A Clínica Odontológica tem por objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade e construir conhecimento nas áreas de Prevenção, Promoção da Saúde Bucal e afins.

§ 1º A Clínica Odontológica atuará como órgão de execução e de participação em projetos, constituindo-se em um ambiente de interiorização e fortalecimento de políticas públicas de pesquisa e aplicação de novas metodologias, bem como na captação de recursos através de projetos, atendimentos, serviços de consultorias e de assistência técnica, capacitação e pesquisa aplicada.

§ 2º Sem prejuízo do seu objetivo, a Clínica Odontológica poderá prestar serviços para as comunidades interna e externa à Universidade, mediante a celebração de acordos, convênios ou contratos, observadas as disposições legais sobre o assunto.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da Clínica Odontológica (COD), compreende os seguintes órgãos:

- I. Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- II. Diretoria (D.A.);
- III. Coordenadorias de Unidades Técnicas (Central de Materiais e Esterilização, Central de Laboratórios, Central de Radiologia, Coordenação de Estágios e Coordenação de Trabalho de Conclusão de Cursos), as quais serão constituídas e reformuladas de acordo com necessidades e especificidades, referendadas pelo CTA.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (CTA)

Art. 6º O Conselho Técnico-Administrativo, órgão consultivo e deliberativo superior em matéria técnico-científica e administrativa da COD é constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor da COD, como presidente;



- II. Coordenador do Colegiado;
- III. Cinco (05) Coordenadores das Unidades Técnicas (Central de Materiais e Esterilização, Central de Laboratórios, Central de radiologia, Coordenação de Estágios e Coordenação de Trabalho de Conclusão de Cursos);
- IV. dois (02) docentes eleitos dentre os representantes do colegiado de Odontologia e participantes das atividades da COD;
- V. dois (02) representantes discentes com atividades na COD (1 de Graduação e 1 de Pós-graduação) indicado por seus pares;

Parágrafo Único O Diretor da COD poderá indicar técnicos da COD para assessorá-lo nas reuniões do CTA.

Art. 7º Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I. propor alterações no Regimento da COD, para posterior aprovação dos órgãos superiores da Universidade;
- II. aprovar os planos anuais e plurianuais e o relatório anual da COD, elaborados pela Diretoria;
- III. acompanhar e supervisionar a execução dos programas estabelecidos no plano anual da COD, quanto ao cumprimento das metas e à aplicação dos recursos;
- IV. estabelecer as diretrizes de atendimento da COD às comunidades interna e externa à Universidade;
- V. aprovar a celebração de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços encaminhados pela Diretoria da Clínica, observadas as disposições legais sobre as matérias aprovadas pelo Conselho Universitário para o envio ao Conselho de Administração da Reitoria para deliberação e aprovação final dos mesmos; ;
- VI. aprovar os projetos e seus respectivos orçamentos, encaminhados pela Diretoria da Clínica para o envio ao Conselho de Administração da Reitoria para deliberação e aprovação final dos mesmos;
- VII. decidir sobre os casos omissos neste Regimento, submetendo as decisões aos órgãos superiores da Universidade;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Conselho Técnico-Administrativo poderá instituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, visando ao assessoramento e apoio técnico à COD.

§ 2º Através de resolução, o Conselho Técnico-Administrativo estabelecerá a composição, o grau de competência e a forma de funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

§ 3º O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente semestralmente, conforme calendário aprovado pelo CAT, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) de seus membros.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades da COD e é exercida por um Diretor.



Parágrafo único O Diretor da COD será designado pelo Diretor de Campus de Jacarezinho, dentre os integrantes dos colegiados envolvidos diretamente com a COD do quadro docente efetivo da UENP com reconhecida qualificação e experiência em ensino, pesquisa, extensão e gestão, prevista no Estatuto da Universidade.

Art. 9º Compete ao Diretor:

- I. administrar o órgão e representá-lo;
- II. presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e dos Comitês das Unidades Técnicas;
- III. delegar competência, no âmbito do órgão, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;
- IV. exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;
- V. submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo os planos plurianual e anual - com a previsão de receitas e despesas - e o relatório anual do órgão, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes da Universidade;
- VI. encaminhar as propostas de celebração de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, antes do encaminhamento aos órgãos superiores da Universidade;
- VII. submeter a estrutura funcional da Clínica à aprovação dos órgãos superiores da Universidade, após apreciação do Conselho Técnico-Administrativo;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo, dos Órgãos Deliberativos Superiores e da Reitoria da Universidade;
- IX. coordenar e supervisionar as licenças e afastamentos, a frequência e as escalas de férias dos servidores agentes universitários em educação da COD;
- X. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Coordenador do Curso, ou, na ausência deste, pelo membro da Congregação do Campus de Jacarezinho com maior tempo de serviço na UENP.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES TÉCNICAS

Art. 10 As Coordenações das Unidades Técnicas serão exercidas por servidores indicados pelo Diretor da COD (Central de Materiais e Esterilização, Central de Laboratórios, Central de Radiologia) e eleitos pelo colegiado (Coordenação de Curso, Coordenação de Estágios e Coordenação de Trabalho de Conclusão de Cursos).

Art. 11 São atribuições dos Coordenadores de Unidades Técnicas:

- I. elaborar as propostas dos planos plurianuais e anuais de suas Unidades com as respectivas propostas orçamentárias;
- II. planejar, executar, monitorar e gerenciar as atividades pertinentes a cada Unidade Técnica;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Técnico-Administrativo e do Diretor da COD.



SEÇÃO I DA SECRETARIA DA DIRETORIA

Art. 12 A Secretaria da Diretoria será exercida por servidor da UENP, indicado pelo Diretor da Clínica Odontológica.

Art. 13 São atribuições da Secretaria:

- I. apoiar administrativamente as atividades da Diretoria;
- II. administrar os equipamentos e o material de expediente da Secretaria da COD, informando ao Diretor as providências necessárias para o melhor funcionamento do serviço;
- III. receber, distribuir e arquivar documentos recebidos e emitidos;
- IV. receber e distribuir correspondências;
- V. colecionar e manter em boa ordem, para consulta fácil, leis, decretos, regulamentos, ofícios e publicações e demais documentos de interesse para a COD;
- VI. redigir documentos oficiais;
- VII. encarregar-se dos serviços administrativos da secretaria;
- VIII. promover a organização da Agenda do Diretor;
- IX. auxiliar no controle das licenças e assiduidade dos servidores Agentes Universitários em educação da COD;
- X. executar, conforme instruções do Diretor da COD, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes que, direta ou indiretamente, contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços.
- XI. receber, distribuir e arquivar documentos recebidos e emitidos, bem como controlá-los via sistema de tramitação online e protocolo físico;
- XII. responsabilizar-se pela guarda da documentação da COD;
- XIII. Secretariar o Diretor na reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA E DA EXTENSÃO REALIZADA NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Art. 14 A Pesquisa, a Criação e a Inovação, bem como a extensão universitária serão encaradas como funções autônomas, voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como atividades articuladas com o ensino, destinadas ao cultivo da atividade científica e humanitária indispensável à correta formação do grau superior.

Art. 15 Os laboratórios e clínicas existentes e os que vierem a ser criados, constituem parte integrante e indissociável da Clínica e do Curso de Odontologia como um todo e destinam-se, nessa ordem de prioridade:

- I – aos trabalhos de pesquisa ou extensão dos alunos de graduação e de pós-graduação, necessários à sua formação, vinculados a projetos aprovados, desde que os mesmos sigam as normas do respectivo laboratório, sem encargos financeiros para a Universidade e estejam familiarizados com o uso de equipamentos para estes fins;
- II – aos trabalhos de pesquisa ou extensão desenvolvidos pelos docentes do curso, desde que os mesmos sigam as normas do respectivo laboratório, sem encargos financeiros para a Universidade e estejam familiarizados com o uso de equipamentos para estes fins;
- III – à prestação de serviços especializados para a comunidade de maneira gratuita e quando remuneradas devem seguir a resolução n. 003/2017 CAD/UENP;
- IV – à realização de trabalhos de pesquisadores de outras instituições conveniadas após aprovação pelos conselhos superiores (CAD);

§1º Os laboratórios de pesquisa e clínicas funcionarão de forma articulada, atendendo às



necessidades do ensino e pesquisa disciplinares e interdisciplinares conduzidas no curso de Odontologia, seguindo a ordem de prioridade: graduação, pós-graduação e docentes, sendo assegurado o acesso e a utilização de todos os interessados da comunidade da UENP, atendendo ao agendamento de atividades.

§2º A autorização para utilização dos laboratórios de pesquisa e clínicas por instituições externas a UENP prevista no inciso III deste artigo será dada pelo Diretor da COD, ouvido o responsável pelo laboratório.

CAPÍTULO V

Das Ocorrências e Sugestões

Art. 16 Eventuais intercorrências e ou sugestões relacionadas à clínica por parte de docentes, discentes e ou funcionários, devem ser formalizadas por escrito no Livro de Ocorrências da COD.

Art. 17 Na ocasião de intercorrências e ou sugestões relacionadas à clínica por parte dos usuários e ou respectivos responsáveis legais, devem ser formalizadas através do setor de Ouvidoria da UENP.

CAPÍTULO VI

Do Regime Sócioeducativo

Art. 18 As infrações éticas e falhas de conduta ética-profissional docente e discente dentro da clínica serão apuradas pela Comissão de Ética Odontológica, obedecendo a Instrução normativa do CROPR, e quando houver a confirmação da infração, as medidas sócioeducativas estão contempladas no Regulamento Geral da UENP.

Art. 19 O descumprimento ou infrações comportamentais e de origem pedagógica cometidas nas dependências da Clínica de Odontologia devem observar o que dispõe quanto às ações, competências e aplicação de medidas sócioeducativas no Regulamento Geral da UENP.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 20 O patrimônio da Clínica Odontológica do Curso de Graduação em Odontologia compreende:

- I) Instalações físicas, do andar térreo e 1º andar do prédio da Clínica Odontológica conforme planta original, e seus equipamentos existentes ou a ela incorporados e destinados ao seu funcionamento e patrimoniados;
- II) Outros bens que, adquiridos por compra, doação ou legados, vierem a ser incorporados em conformidade com o Estatuto e Regimento da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CAPÍTULO X

Dos Prestadores de Serviço, Estagiários, Discentes, Docentes, Funcionários e Pessoal Auxiliar

Art. 21 Aos prestadores de serviços, estagiários, discentes, docentes, funcionários e pessoal auxiliar, compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II) Cumprir a programação de atendimentos ambulatoriais da Clínica Odontológica da



UENP;

III) Apresentar sugestões, por escrito, para a secretaria da direção da COD sempre que desejar.

Art. 22 O estudante pode atender ao usuário somente com o respectivo prontuário odontológico preenchido e assinado, Equipamento de Proteção Individual (EPI) completo e sob a anuência e supervisão de um professor responsável.

Parágrafo único. É vedado ao estudante atender ao usuário sem o prontuário odontológico ou retirá-lo das dependências da clínica sem a autorização da Diretoria da COD.

CAPÍTULO XI

Do Horário de Funcionamento

Art. 23 O horário de funcionamento das clínicas de graduação e pós-graduação devem ser determinados de modo a atender as necessidades acadêmico-pedagógicas, sendo consideradas como unidades prestação de serviço odontológico.

Art. 24 Caracteriza-se como horário clínico, o período de tempo que se destina exclusivamente ao atendimento, excetuando-se a montagem das mesas clínicas de procedimento, limpeza de materiais e da própria clínica.

Art. 25 A recepção, central de esterilização e o laboratório de prótese terão seu funcionamento vinculado às demandas da Clínica Odontológica.

CAPÍTULO XII

Da Recepção e Sala de Espera

Art. 26 Aos funcionários da recepção compete:

- I) O preenchimento e a organização das fichas cadastrais dos usuários da Clínica Odontológica, proporcionando atendimento humanizado;
- II) Guardar, conservar e manter a integridade dos prontuários clínicos, preservando-os com sigilo;
- III) Assegurar que os prontuários clínicos sejam acessados somente pelos funcionários da recepção;
- IV) Realizar o controle do agendamento dos atendimentos da Clínica Odontológica;
- V) Separar os prontuários clínicos antecipadamente, de acordo com o agendamento programado;
- VI) Realizar o controle dos prontuários mediante protocolo de entrada e saída ;
- VII) Disponibilizar os prontuários na recepção antes do início de cada clínica;
- VIII) Coletar e tabular os dados concernentes aos usuários da Clínica Odontológica para o auxílio na execução de relatórios institucionais;
- IX) Respeitar os horários estabelecidos para o funcionamento das clínicas, visando garantir um atendimento harmônico e de qualidade;

Art. 27 Ao final dos procedimentos clínicos, o discente deve entregar o prontuário assinado e carimbado pelo professor responsável por seu acompanhamento ao funcionário da recepção, para que então seja dado prosseguimento ao agendamento da próxima consulta.

Art. 28 A sala de espera da Clínica Odontológica deve proporcionar um ambiente acolhedor, agradável e humanizado.



TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29 As reuniões do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, ressalvados os casos de urgência, observados os seguintes procedimentos:

I. junto com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior, dos pareceres e resumo dos assuntos a serem apreciados;

II. a participação na reunião prefere a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento;

III. o colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões;

IV. ressalvados os casos de regime de urgência previamente aprovados, será autorizado o pedido de vistas feito por membro do órgão colegiado (CTA), o qual deverá emitir o seu voto por escrito no prazo de cinco dias úteis, salvo ampliação aprovada pelo colegiado(CTA), sendo a matéria incluída na pauta da reunião subsequente;

V. as decisões do colegiado(CTA) serão firmadas através de votação nominal ou secreta, adotando-se sempre a primeira forma na hipótese de não ser requerida qualquer uma das demais, ou que não esteja expressamente prevista;

VI. além do voto comum, o presidente do colegiado (Diretor COD) terá o voto de qualidade;

VII. nenhum membro do colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

VIII. As reuniões de características estritamente protocolares ou de caráter de urgência poderão contar com presença de membros (conselheiros) a distância utilizando-se da tecnologia de videoconferência disponível.

Art. 30 Os docentes apresentarão relatórios anuais informações sobre as atividades de extensão, de pesquisa, criação e inovação realizadas, destacando os resultados que forem produzidos e divulgados à Direção da Clínica.

Art. 31 Casos omissos serão deliberados pelo CONSUNI.